

# ESTATUTO DA CAIXA ESCOLAR DO CEP/ ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA

## CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**Art. 1º** - A Caixa Escolar do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, doravante denominada CxE-CEP/EMB, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal e duração por tempo indeterminado..

**Parágrafo único** - A CxE-CEP/EMB, será regida por este Estatuto e pelas disposições pertinentes do Código Civil Brasileiro.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

**Art. 2º** - Constitui objetivo social da CxE-CEP/EMB, apoiar e colaborar com o Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília – CEP/EMB, em seu processo de autonomia de gestão favorecendo a cooperação e o entrosamento entre a direção, alunos, pais de alunos ou responsáveis, servidores públicos (professores, orientadores, especialistas e auxiliares em educação) e sua plena integração à comunidade a que serve.

**Parágrafo único** - No desenvolvimento de suas atividades a CxE-CEP/EMB observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência. Também não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 3º** - São finalidades da CxE-CEP/EMB:

I - proporcionar aos pais uma forma de participação ativa na Instituição Educacional, em benefício do desenvolvimento integral dos alunos e do processo educacional;

II - apoiar a gestão da Instituição Educacional nas questões pertinentes ao atendimento as suas necessidades administrativas e financeiras;

III - participar das reuniões de avaliação do planejamento e da execução das atividades da Instituição Educacional;

IV - captar recursos financeiros para prestar assistência suplementar ou emergencial à Instituição Educacional;

V - apoiar e promover atividades sócio-culturais e de lazer à comunidade, visando ampliar o conceito de Instituição Educacional, transformando-a em um centro de integração e desenvolvimento comunitário;

VI - proporcionar aos pais oportunidade de participação e proximidade com a Instituição Educacional na qual seu filho estuda, a fim de assegurar-lhe melhor desempenho em sua vida escolar;

VII - promover a obtenção de recursos financeiros para contribuir com os educandos, na medida de suas necessidades;

VIII - receber, administrar e prestar contas dos recursos financeiros obtidos por meio de repasses governamentais, bem como os provenientes de doações e eventos;

IX - participar de eventos culturais organizados pela comunidade em geral, tendo por finalidade promover um maior entrosamento e angariar fundos.

**Parágrafo único** - Para cumprir seu objetivo e finalidades a CxE-CEP/EMB atuará por meio da execução direta de planos, programas, projetos e ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros e da prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público com os quais tenha afinidades.

## CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS E SUA APLICAÇÃO

**Art. 4º** - Constituirão recursos financeiros para manutenção da CxE-CEP/EMB:

I - instrumentos jurídicos celebrados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - contratos e acordos firmados com agências, empresas e outras organizações, nacionais e internacionais;

III - renda de festas, exposições, bazares, prendas e outras iniciativas ou promoções;

IV - doações, legados e heranças;

V - rendimentos de aplicações de ativos financeiros e outros, pertencentes ao patrimônio próprio ou sob sua administração;

VI - rendas eventuais.

**Art. 5º** - A utilização dos recursos financeiros obedecerá às prioridades, aos percentuais e às quantidades estabelecidas em Plano de Aplicação e serão empregados na:

I - aquisição de material em geral (classificados como bens de consumo e bens de capital);

II - assistência aos educandos;

III - apoio à manutenção e ao funcionamento da Instituição Educacional com a qual estabeleça termo de cooperação;

IV - realização de despesas com manutenção das atividades operacionais da CxE-CEP/EMB.

**§ 1º** Os recursos financeiros do CxE-CEP/EMB serão depositados em conta bancária própria, mantida em estabelecimento oficial de crédito, efetuando-se sua movimentação por cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro, respondendo solidariamente os membros da diretoria que aplicarem indevidamente recursos da entidade.

**§ 2º** A contabilização dos recursos financeiros da CxE-CEP/EMB dar-se-á mediante plano de contas, no qual fique consignado a origem de cada verba.

**§ 3º** A CxE-CEP/EMB, na qualidade de UEx, adotará procedimentos objetivos e simplificados para a aquisição de materiais e/ou contratação de pessoa jurídica ou física, com utilização de recursos públicos;

**§ 4º** O procedimento objetivo e simplificado é composto por pesquisa de preço (orçamento) no mínimo em três empresas distintas, que sejam semelhantes em suas atividades econômicas e apresentem documentação exigida por instrumento normativo em vigor;

**§ 5º** Para a contratação de pessoa física, a CxE-CEP/EMB, na qualidade de UEx, adotará procedimento objetivo e simplificado, composto por pesquisa de preço (orçamento) de, no mínimo, três profissionais liberais cuja profissão seja semelhante, firmando-se instrumento contratual de prestação dos serviços com o profissional escolhido. O prestador de serviços, nesse caso, deve apresentar documentação exigida por ato normativo em vigor;

**§ 6º** As compras e serviços devem ser efetivadas através de Notas Fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou Nota Avulsa emitida pela Receita Tributária do GDF;

**§ 7º** É permitida a existência em caixa, de numerário em espécie, desde que oriundos de recursos previstos no Capítulo III, artigo 4º, incisos III e VI desse Estatuto, suficiente à realização de despesas miúdas de pronto pagamento, que ficará sob a guarda e responsabilidade do Tesoureiro.

**§ 8º** Toda e qualquer receita que constitui recursos financeiros oriundos de doações, contribuições de membros, dentre outros, deverá ser expedido pelo Tesoureiro o recibo correspondente.

**§ 9º** Pela indevida aplicação dos recursos, responderão os membros da Diretoria, de acordo com as normas legais pertinentes.

**§ 10** Responderão por perdas e danos os membros que realizarem operações, sabendo ou devendo saber que estavam agindo em desacordo com a Lei vigente e as normas contidas neste Estatuto.

**§ 11** Os membros da Diretoria que aplicarem créditos ou bens sociais da CxE-CEP/EMB em proveito próprio ou de terceiros, terão de restituí-los, com juros e atualização monetária à entidade, submetendo-se, ainda, às penas da lei, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**Art. 6º** - O processo de prestação de contas da CxE-CEP/EMB obedecerá:

I - aos princípios fundamentais de contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação em vigor aplicável e as normas dos órgãos de fiscalização e controle, interno e externo, do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal, quando aplicável;

II – na qualidade de Unidade Executora, ao que dispõe o conjunto de instrumentos normativos expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do DF ou pelo Governo Federal;

III - à realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes quando for o caso de movimentação de recursos superiores a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), objeto de instrumentos jurídicos pactuados com o Poder Público.

**Parágrafo único** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal.

**Art. 7º** - São documentos que compõem a prestação de contas:

- I - demonstrativos das licitações efetuadas para aquisição de bens e serviços;
- II - demonstrativos contábeis;
- III - balanço Patrimonial;
- IV - demonstração do superávit ou déficit do exercício;
- V - demonstração das Origens e Aplicações dos Recursos;
- VI - informações Bancárias:
  - a) relação das contas bancárias da CxE-CEP/EMB;
  - b) cópias dos extratos bancários, acompanhados da conciliação bancária.
- VII - Inventário Patrimonial;
- VIII - declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ;
- IX - relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- X - Parecer do Conselho Fiscal;
- XI - Relatório de atividades.

§ 1º Todos os documentos comprobatórios das despesas efetuadas (nota fiscal, recibo de prestação de serviços e outros) deverão estar numerados, em nome da CxE-CEP/EMB, devidamente carimbados e rubricados pelo Presidente e Tesoureiro.

§ 2º Toda a documentação que compor as prestações de contas, assim como as próprias, devendo ser arquivadas por no mínimo 05 (cinco) anos.

#### **CAPÍTULO IV** **DO PATRIMÔNIO**

**Art. 8º** - O Patrimônio da CxE-CEP/EMB será constituído por:

- I - contribuições espontâneas dos membros;
- II - doações, legados e heranças;
- III - bens móveis;
- IV - recursos financeiros e suas respectivas rendas;
- V - rendas eventuais.

#### **CAPÍTULO V** **DOS MEMBROS**

**Art. 9º** - São membros da CxE-CEP/EMB:

**I - NATOS:**

- a) Diretor do CEP/EMB;
- b) O Vice-Diretor;

**II - ADMITIDOS:**

- a) alunos e pais ou responsáveis por alunos matriculados na Instituição Educacional;
- b) professores e servidores do CEP/EMB;
- c) membros da Comunidade.

**III - BENEMERITOS:**

Constituem a categoria de membros Beneméritos as pessoas que prestarem serviços relevantes à Instituição Educacional, e assim forem consideradas por ato da Diretoria da CxE-CEP/EMB, por meio de aprovação em Assembléia Geral, convocada para tal fim.

§ 1º O servidor público, quando associado, somente poderá assumir tal condição desde que atuando como cidadão prestando serviço voluntário não remunerado.

§ 2º As pessoas da comunidade serão aceitas como membros admitidos, a critério da Diretoria, desde que assinem a ficha de admissão

**Art. 10** - Será demitido ou desligado do quadro de membros da entidade, aquele que:

- I - usar de declaração verbal ou escrita, documento falso, bem como outras formas de comprovação, para seu ingresso no quadro de membros da entidade;
- II - desrespeitar o estatuto e as decisões dos órgãos da entidade;
- III - denegrir a imagem da entidade perante os demais membros ou pessoas estranhas e usar sua documentação para fins ilícitos;
- IV - incorrer em outros motivos graves;
- V - requerer o seu desligamento.

**Parágrafo único** - Os membros que incorrerem nos Incisos I, II, III, IV e V serão demitidos por deliberação da Assembléia Geral, após lhe ter sido dada ampla oportunidade de defesa.

**Art. 11** - São deveres dos membros:

- I - cumprir o presente Estatuto bem como as determinações dos Órgãos da Entidade, tomadas em consonância com as deliberações da Assembléia Geral;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- III - desempenhar com zelo as atividades inerentes aos cargos para os quais for eleito e as tarefas que lhe forem confiadas;
- IV - participar das promoções e atividades realizadas pela Entidade;
- V - colaborar com a CxE-CEP/EMB para que ela possa atingir o seus objetivos e finalidades;

**§ 1º** As contribuições serão espontâneas e não constituirão obrigação dos membros.

**§ 2º** O valor e a periodicidade das contribuições serão aprovadas em assembléia geral.

**Art. 12** - São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- II - propor sugestões de atividades à Diretoria;
- III - participar das promoções de caráter social, assistencial, cultural e esportiva da CxE-CEP/EMB;
- IV - examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e demais registros da CxE-CEP/EMB;
- V - solicitar aos membros da diretoria convocação de Assembléia Geral, com explicitação fundamentada, quando:
  - a) a diretoria retardar sua convocação por mais de 30 (trinta) dias;
  - b) ocorrerem motivos graves e urgentes;
  - c) o Conselho Fiscal não atuar conforme estabelece o artigo 35, Inciso VII do Capítulo VIII do Estatuto; e
  - d) nos casos de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo único** - Requerer o seu desligamento na condição de membro Admitido e/ ou Benemérito.

## **CAPÍTULO VI** **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 13** - São órgãos da CEx-CEP/EMB:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - Os membros que ocuparem cargos nos órgãos administrativos da CxE-CEP/EMB não poderão fazer parte do Conselho Escolar da Instituição Educacional que se propõe a apoiar, exceto os membros natos.

### **ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14** - A Assembléia Geral é órgão superior de deliberação, nos termos deste Estatuto, respeitadas as disposições da legislação vigente e poderá ocorrer em duas situações:

- I - Assembléia Geral Ordinária;
- II - Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 15** - Todas as alterações que ocorrerem no Ato Constitutivo da CxE-CEP/EMB serão averbadas junto ao respectivo Cartório de registro de Pessoa Jurídica.

**Art. 16** - A Assembléia Geral irá deliberar a forma de eleição, seja ela por voto secreto ou por aclamação, dos membros representantes, para ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

## ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

**Art. 17** - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá uma vez a cada ano letivo, preferencialmente no mês de março.

**Parágrafo único** - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo (a) Presidente da CxE-CEP/EMB, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias através de edital afixado no mural da Instituição de Educacional.

**Art. 18** - A Assembléia Geral Ordinária se instalará em primeira convocação com a presença de metade mais um dos seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**§ 1º** - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes.

**§ 2º** - Para deliberações sobre destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da Entidade, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 19** - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ainda, preencher cargos vagos, de acordo com as disposições deste Estatuto;

II - dar posse aos membros eleitos para ocupar cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;

III - analisar, aprovar ou não, a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, em conformidade com o Plano de Aplicação Anual;

IV - discutir, elaborar e aprovar metas e ações a serem desenvolvidas no ano em curso;

V - elaborar o orçamento e o plano anual de aplicação dos recursos financeiros a serem captados conforme previsto nos Incisos do Artigo 4º deste Estatuto;

VI - avaliar a necessidade de se proceder a qualquer alteração na documentação legal da CxE-CEP/EMB;

VII - fixar o valor e a periodicidade das contribuições dos membros;

VIII - promover alterações no Estatuto;

IX - promover alterações na estrutura da Diretoria;

X - destituir a Diretoria, no todo ou em parte, nos casos de desvio de recursos ou fraudes;

XI - deliberar sobre a demissão ou desligamento de membro;

XII - deliberar sobre recursos em processos de demissão ou desligamento de membros;

XIII - dissolver a Entidade.

## ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**Art. 20** - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará sobre os assuntos para a qual tenha sido convocada e será realizada:

I - mediante convocação do Presidente ou por seu substituto legal;

II - através de requerimento fundamentado pelo Conselho Fiscal;

III - por iniciativa de (1/5) um quinto dos membros;

IV - nos casos previstos no Artigo 12, Inciso V.

**§ 1º** - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente, ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que se fizer necessária.

**§ 2º** - Em casos de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, por um dos demais membros da diretoria que a presidirá, fundamentando a convocação, tendo como amparo legal o Artigo 12 Inciso V do presente Estatuto.

**§ 3º** - As Assembléias Gerais Extraordinárias que forem convocadas nos termos dos Artigos 18, § 2º e 19, Inciso X, do Capítulo VI, serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal.

**Art. 21** - A Assembléia Geral Extraordinária se instalará, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

**§ 1º** As deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos membros presentes, com exceção do parágrafo 2º desse Artigo.

§ 2º Para deliberações sobre destituição da Diretoria, alteração do Estatuto ou dissolução da Entidade, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 22** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, podendo ainda preencher cargos vagos, de acordo com as disposições deste Estatuto;

II - dar posse ao novo Presidente e Vice-Presidente, em casos de vacância, para completarem o mandato;

III - dar posse a membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nos casos previstos no Inciso I, deste artigo;

IV - deliberar sobre assuntos não previstos neste estatuto, mas de natureza compatível com seus objetivos e finalidades;

V - promover alterações no Estatuto e na estrutura da Diretoria, quando não for possível fazer na Assembléia Geral Ordinária;

VI - fixar o valor e a periodicidade das contribuições dos membros;

VII - destituir a Diretoria, no todo ou em parte, nos casos de desvio ou fraudes;

VIII - indicar a demissão ou exclusão de membros;

IX - deliberar sobre recursos em processos de demissão ou exclusão de membros;

X - deliberar sobre demissão ou desligamento de membros;

XI - dissolver a Entidade.

## CAPITULO VII DA DIRETORIA

**Art. 23** - A Administração da entidade compete à Diretoria.

**Art. 24** - A Diretoria terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

§ 1º - Ressalvando-se o contido nos artigos 53 e 54, a Diretoria será eleita pela Assembléia Geral para exercer mandato de 03 (três) anos, concomitantemente ao mandato da Direção do CEP/EMB, nos termos deste Estatuto, podendo ser reeleita, uma única vez, para mandato de igual período.

§ 2º - A Presidência e Vice-Presidência da CxE-CEP/EMB serão exercidas, respectivamente, pelo Diretor e Vice-Diretor eleitos ou designados do CEP/EMB, nos termos da legislação vigente por ocasião da eleição ou designação.

§ 3º - O 1º Tesoureiro do CxE-CEP/EMB será indicado pelo Diretor eleito ou designado do CEP/EMB, devendo seu nome constar da ata de proclamação do resultado do processo eletivo dos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, como se eleito fosse.

§ 4º - Aplica-se o procedimento previsto no parágrafo anterior aos membros natos que exercerão, respectivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CxE-CEP/EMB.

**Art. 25** - A estrutura da Administração da entidade poderá ser reformulada, por ato da Assembléia Geral, se justificada a alteração, para melhor atender aos objetivos e finalidades da entidade, observando-se a legislação vigente.

**Art. 26** - São atribuições da Diretoria:

I - dirigir e coordenar as atividades;

II - elaborar calendário de atividades e divulgá-lo entre os membros;

III - elaborar planos de aplicação de todos os recursos financeiros;

IV - gerenciar todos os recursos financeiros, de acordo com as disposições no presente Estatuto ou com instrumentos jurídicos porventura firmados com órgãos do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal ou com entidades privadas;

V - elaborar os balancetes mensais e o balanço anual submetendo-os à aprovação do Conselho Fiscal;

VI - prestar contas ao Conselho Fiscal de todos os recursos financeiros recebidos sejam eles oriundos de instrumentos jurídicos firmados com órgãos do Governo Federal, do Governo do Distrito Federal ou com entidades privadas, de doações, de contribuições de membros ou de outras fontes;

- VII - submeter à apreciação da Assembléia Geral Ordinária, a prestação de contas de todos os recursos financeiros, através dos balancetes e do balanço anual, previamente aprovada pelo Conselho Fiscal;
- VIII - prestar contas aos órgãos de controle interno e externo, designados pelos respectivos concedentes, dos recursos recebidos de órgãos ou entidade do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal, por meio de instrumentos jurídicos específicos;
- IX - cumprir prazos de Prestação de Contas estabelecidos pelos respectivos órgãos concedentes dos recursos recebidos de órgãos ou entidade do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal;
- X - divulgar entre os membros os balancetes mensais de receitas e das despesas da CxE-CEP/EMB previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- XI - cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais;
- XII - reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando necessário;
- XIII - criar e extinguir comissões setoriais destinadas a colaborar no desenvolvimento de suas atividades;
- XIV - indicar a demissão ou o desligamento de membros;
- XV - receber pedido de desligamento de membros;
- XVI - exercer as demais atribuições necessárias ao desenvolvimento da entidade;
- XVII - zelar pelos bens patrimoniais da entidade;
- XVIII - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

**Art. 27** - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos, dos membros presentes à reunião.

**Art. 28** - São atribuições do Presidente:

- I - representar a CxE-CEP/EMB ativa e passivamente, judicial extra-judicialmente, delegando atribuições aos demais membros da Diretoria, no limite das suas competências;
- II - convocar a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- III - presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- IV - supervisionar os trabalhos da Diretoria;
- V - assinar juntamente com o 1º Tesoureiro, ou, em seu impedimento, com seu substituto legal, quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros: abrir, movimentar e encerrar conta bancária (conta corrente e conta poupança) efetuar aplicação dos recursos no mercado financeiro; emitir cheques, receber e dar quitação; autorizar débitos e pagamentos das despesas, à vista dos respectivos comprovantes; solicitar saldos e extratos bancários; requerer talões de cheques; emitir, receber ordens de pagamentos relativos à utilização dos recursos financeiros transferidos a qualquer título;
- VI - aprovar processos de compras, contratações, ordens de serviço e pagamento das despesas à vista dos respectivos comprovantes;
- VII - submeter à Assembléia Geral, o relatório de sua gestão, bem como as prestações de contas aprovadas pelo Conselho Fiscal, para deliberação;
- VIII - designar dois meses antes do término do seu mandato, uma comissão envolvendo todos os segmentos da CxE-CEP/EMB com a finalidade de coordenar o processo eleitoral;
- IX - zelar pelos bens patrimoniais da Entidade;
- X - exercer as demais atribuições previstas no presente Estatuto.

**Art. 29** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou eventuais, acumulando as funções e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- II - desempenhar outras atribuições que sejam pertinentes ao cargo.

**Art. 30** - São atribuições do 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como proceder a lavratura das atas;
- II - elaborar correspondências a serem expedidas, bem como formulários, relatórios e outros documentos necessários ao funcionamento da CxE-CEP/EMB;
- III - supervisionar a manutenção e organização do arquivo com os documentos constitutivos da CxE-CEP/EMB, bem como as correspondências recebidas e expedidas, inclusive o registro dos membros admitidos;
- IV - coordenar e atender ao expediente em geral;
- V - conservar o livro de atas em dia, sem rasuras.

**Art. 31** - São atribuições do 2º Secretário:

- I - substituir o 1º secretário em seus impedimentos temporários ou eventuais, acumulando as funções e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições;
- II - arquivar e manter em boa ordem as correspondências e quaisquer documentos relativos ao expediente da CxE-CEP/EMB;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

**Art. 32** - São atribuições do 1º Tesoureiro:

I - promover a contabilização dos recursos financeiros, de qualquer natureza, pertencente à CxE-CEP/EMB ou a ela transferidos, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - assinar juntamente com o Presidente, ou, em seu impedimento, com seu substituto legal, quaisquer documentos que envolvam compromissos financeiros: abrir, movimentar e encerrar conta bancária (conta corrente e conta poupança); efetuar aplicação dos recursos no mercado financeiro; emitir cheques, receber e dar quitação; autorizar débitos e pagamentos das despesas, à vista dos respectivos comprovantes; solicitar saldos e extratos bancários; requerer talões de cheques (que ficaram sob sua guarda e responsabilidade); emitir, receber ordens de pagamentos relativos à utilização dos recursos financeiros transferidos a qualquer título;

III - efetuar pagamentos das despesas, de acordo com o Plano de aplicação e os embasamentos legais pertinentes;

IV - emitir recibos e exigir os comprovantes de pagamento;

V - Fazer o lançamento diário no Livro Caixa contabilizando toda a movimentação de entrada e saída de recursos financeiros podendo manter em caixa, sob sua responsabilidade o limite máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para despesas de pronto pagamento obedecendo ao artigo 5º, § 4º, do Capítulo III deste Estatuto.

VI - manter em ordem e atualizados os livros de escrituração contábil em conformidade com as normas aplicáveis;

VII - apresentar:

- a) o balancete mensal das receitas e despesas ao Presidente, para ser submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- b) a prestação de contas do exercício financeiro findo, aos órgãos de controle interno e externo da esfera concedente, para a respectiva aprovação, acompanhado dos documentos comprobatórios da utilização dos recursos financeiros e do parecer ao Conselho Fiscal, que posteriormente será submetida à aprovação pela Assembléia Geral.

VIII - zelar para que os pagamentos sejam efetuados por meio de cheques nominais, permitindo a identificação do legítimo credor, depois de realizadas às formalidades pertinentes para a contratação do fornecimento ou prestação do serviço, e, que seja apresentada a respectiva Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, em conformidade com o artigo 5º deste Estatuto;

IX - reter e recolher os impostos, taxas e contribuições pertinentes aos pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas;

X - reter e recolher os impostos, taxas e contribuições devidos pela CxE-CEP/EMB e os que por ela tenham sido retidos de seus empregados e contratados;

XI - guardar e conservar os livros de registros e documentos contábeis, fiscais e outros de qualquer natureza referentes à gestão;

**Art. 33** - São atribuições do 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos e auxiliá-lo no cumprimento de seus encargos;

II - arquivar e manter em boa ordem as Notas Fiscais, recibos e demais documentos relativos à contabilidade da CxE-CEP/EMB;

III - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

## **CAPÍTULO VIII** **DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 34** O Conselho Fiscal, órgão de controle e fiscalização da CxE-CEP/EMB será composto de 03 (três) membros titulares, entre os sócios Admitidos.

§ 1º Para cada membro titular do Conselho Fiscal haverá um suplente, que o substituirá em caso de impedimento.

§ 2º O Conselho Fiscal será eleito em Assembléia Geral, conforme Artigo 19, Incisos I e II e Artigo 22, Incisos I e III do Capítulo VI deste Estatuto.

§ 3º Os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão, na primeira reunião, entre si, o seu presidente.

§ 4º O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria, ou seja, 03 (três) anos, podendo ser reeleito uma única vez, para mandato de igual período.

**Art. 35** - São competências do Conselho Fiscal:

I - examinar as escriturações contábeis, financeiras, patrimoniais e fiscais; os instrumentos jurídicos celebrados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação; os instrumentos de contratos, convênios ou



acordos de cooperação mútua, bem como qualquer documento que envolva pagamento, recebimento, aquisição ou doação;

II - analisar, a cada trimestre, os Balancetes Mensais das receitas e despesas e demais demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria, determinando correções quando detectados erros técnicos de elaboração dos documentos;

III - aprovar os Balancetes Mensais das receitas e despesas e demais demonstrações financeiras, encaminhando-os à Diretoria com o respectivo parecer, fazendo constar, as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à deliberação em Assembléia Geral;

IV - examinar, deliberar e emitir parecer sobre o Balanço Anual que constará todas as demonstrações patrimoniais, as receitas, as despesas e o resultado econômico do exercício findo, enviando à diretoria para compilação do Relatório Final, que deverá ser apresentado à assembléia Geral para aprovação.

V - emitir parecer aos órgãos de controle interno e externo, dos recursos recebidos de órgãos ou entidade do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal, por meio de instrumentos jurídicos específicos;

VI - fiscalizar a gestão financeira e contábil CxE-CEP/EMB, verificando o cumprimento das disposições legais e estatutárias, por parte da Diretoria;

VII - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, para propor auditoria interna ou procedimentos administrativos, para apurar a ocorrência de eventuais irregularidades na gestão da Diretoria da CxE-CEP/EMB;

VIII - convocar Assembléia Geral Extraordinária sempre que necessário ao fiel cumprimento de suas competências;

IX - constituir um livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, para que nele sejam lavrados os resultados dos exames referidos nos Incisos I, II, III e IV;

X - contratar, mediante aprovação em Assembléia Geral e quando necessário for, de contador legalmente habilitado para assisti-lo no exame dos livros, dos procedimentos licitatórios, dos balanços e análise contábil;

XI - indicar a demissão ou exclusão de membros.

**Parágrafo único** - As competências e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros conselhos existentes na estrutura da Instituição de Ensino.

**Art. 36-** Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres do Presidente e respondem pelos danos resultantes da omissão no cumprimento dos seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei e deste Estatuto.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

**§ 2º** - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por omissão no cumprimento dos seus deveres, é solidária, mas dele se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião em que forem comunicadas as irregularidades, cuja cópia encaminhará aos órgãos da administração superior e à Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 37** - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, para exercerem o mandato de 03 (três) anos, na forma do § 1º do **Art. 24** deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Se o processo de eleição ocorrer mediante voto secreto, a apuração dos votos será coordenada por uma comissão formada por 05 (cinco) membros representantes de pais ou responsáveis, por alunos e por servidores da Instituição Educacional, escolhidos pela Assembléia Geral.

**Art. 38** - A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal ocorrerá na mesma data da eleição.

**Art 39** - As obrigações sociais dos membros da Diretoria começam imediatamente após a posse e terminam quando da transmissão dos cargos aos seus sucessores, ao fim do mandato.

**§ 1º** - As responsabilidades administrativas, cíveis e criminais somente se extinguem quando:

- a) da aprovação dos atos administrativos pela Assembléia Geral;
- b) da aceitação das prestações de contas pelo Conselho Fiscal, da sua aprovação pela Assembléia Geral e pelos órgãos públicos de controle interno e externo, no caso de recursos financeiros ou materiais repassados à CxE-CEP/EMB por força de programas de descentralização financeira do Governo Federal ou do Governo do Distrito Federal.

## CAPÍTULO X DA INTERVENÇÃO

**Art. 40** - A intervenção ocorrerá nos casos em que o Conselho Fiscal detectar irregularidades na gestão da diretoria e na aplicação dos recursos financeiros.

**Art. 41** - Comprovada a indevida aplicação dos recursos financeiros, responderá(ão) solidariamente o(s) membro(s) da Diretoria que autorizou(aram) a(s) despesa(s) ou efetuou(aram) o(s) pagamento(s), após relatório circunstanciado do Conselho Fiscal, que incluirá cópia da ata da reunião em que forem registradas as irregularidades, nos termos do Art. 35, Inciso VII, do Capítulo VIII, deste Estatuto.

**Parágrafo único** O relatório elaborado pelo Conselho Fiscal, deverá ser apreciado pela Assembléia Geral Ordinária que irá determinar quais procedimentos serão adotados face às irregularidades apresentadas.

## CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO

**Art. 42** - A dissolução ou extinção da CxE-CEP/EMB poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - extinção da Instituição Educacional, à qual está vinculada;

II - em decorrência de decisão judicial do poder competente;

III - por sugestão fundamentada em motivos relevantes, de iniciativa da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou, no mínimo, 2/3 dos membros.

**Parágrafo único** - A dissolução ou extinção prevista no caput deste artigo será formalizada mediante decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 43** - No caso de dissolução ou extinção, o patrimônio CxE-CEP/EMB será transferido a outra Entidade congênere.

## CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - A CxE-CEP/EMB adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de seus membros nos processos decisórios.

**Art. 45** - A CxE-CEP/EMB não distribuirá entre seus membros, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Art. 46**- É vedada a CxE-CEP/EMB:

I - por intermédio da sua diretoria, de exercer qualquer atividade comercial no âmbito do estabelecimento a que está vinculada, ou fora dele;

II - construir ou locar imóveis para uso próprio ou da Instituição Educacional;

III - realizar reformas ou ampliações no prédio da Instituição Educacional sem autorização do órgão competente;

IV - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fiança e caução, sob qualquer forma;

V - adquirir veículos;

VI - aplicar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam;

VI - complementar vencimentos ou salários de servidores ou contratar pessoal para servir na Instituição Educacional, excetuando-se as contratações de mão-de-obra para execução de pequenos reparos no âmbito da Instituição Educacional.

**Parágrafo único** – Outras vedações podem ser fixadas à CxE-CEP/EMB, na qualidade de Unidade Executora – UEx , por ato normativo expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Art. 47** - A Diretoria poderá ser destituída, no todo ou em parte, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, quando for comprovado o desvio de recursos financeiros ou fraudes.

**Art. 48** - O presente Estatuto somente poderá ser reformulado, por ato da Assembléia Geral, se justificada a alteração, para melhor atender aos objetivos da entidade, observando-se a legislação vigente.

**Art. 49** - A CxE-CEP/EMB será sediada nas dependências do Centro de Educação Profissional Escola de Música de situada na Avenida L2 Sul, Quadra 602, Projeção "D", Região Administrativa de Brasília, Distrito Federal.

### **CAPÍTULO XIII** **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 50** - Os membros não respondem subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais.

**Art. 51** - Os casos omissos serão resolvidos em reunião plenária da Diretoria e do Conselho Fiscal sendo referendados por Assembléia Geral.

**Art. 52** - A CxE-CEP/EMB será a única Unidade Executora – UEx do Centro de Educação Profissional Escola de Música de Brasília, cujo credenciamento dar-se-á na forma dos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 29.200, de 25 de junho de 2008, Portaria Nº 65 de 09 de junho de 2011 ou regulamentação complementar.

**Art. 53** - Os membros natos previstos no inciso I, do art. 9º deste Estatuto, por força da Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012 serão eleitos no primeiro processo eleitoral para escolha dos dirigentes escolares que deverá ocorrer seis meses após a publicação daquela Lei e os seguintes ocorrerão sempre no mês de novembro do ano de realização das eleições tratadas nesse diploma legal.

§ 1º - A posse dos eleitos no pleito de que trata o *caput*, no âmbito do CEP/EMB, ocorrerá até trinta dias após a homologação dos resultados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - O mandato dos membros natos a que se refere o *caput* se encerrará em dezembro de 2013 e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 2013.

§ 3º - A posse dos membros natos na Diretoria da CxE-CEP/EMB dar-se-á na mesma data em que tomarem posse no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

**Art. 54** – Os demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da CxE-CEP/EMB, eleitos em data anterior à prevista no *caput* do **Art. 53** deste Estatuto, tomarão posse na data de suas eleições e terão como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os atuais Diretor e Vice-Diretor do CEP/EMB, observando-se, contudo, que o mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos se encerrará em Dezembro de 2013 e a eleição para o mandato seguinte ocorrerá no mês de novembro de 2013.

**Art. 55** – O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária previamente convocada para este fim no dia 10 de outubro de 2012, entrando em vigor a partir do seu registro no Cartório competente.

Brasília, 10 de outubro de 2012.

**Ataide de Mattos (diretor do CEP-EMB)**

---

*Presidente*

**Sérgio Fernandes (OAB/DF 12864)**

---

*Advogado*